



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVIII a XX:

“Art. 4º

.....

XVIII - assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado, ainda que de forma remota;

XIX - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e

XX - realizar sustentação oral, perante a órgão de segunda instância, por ocasião do julgamento de seu processo administrativo, e usar da palavra, pela ordem, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos ou a provas que possam influir na decisão;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os julgamentos de segunda instância das administrações tributárias costumam ser públicos e possibilitam ampla participação dos contribuintes. Entretanto, o mesmo não se aplica em relação aos julgamentos de primeira instância.

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias. A



ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento. Por óbvio, o julgamento só é assistível quando ocorre de forma colegiada, pois a decisão monocrática é fruto de um trabalho individual.

Ademais, tendo em vista as ferramentas de tecnologia hoje existentes, que são bastante acessíveis, em razão do baixo custo, pode-se possibilitar que a assistência ao julgamento se dê de forma remota.

Assim, proponho que a legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado. Na sequência, deve-se garantir ao contribuinte o direito de apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo.

Por fim, o direito a realizar sustentação oral é uma garantia já concedida na quase totalidade dos tribunais administrativos tributários de segunda instância, e, nos que não se realizam, se existir algum que não o faça, é algo de fácil implantação, sendo bastante salutar consagrar expressamente esse direito no Código de Defesa dos Contribuintes.

Esses dispositivos que se buscam incluir no PLP nº 125, de 2022, dialogam com semelhantes dispositivos que foram aprovados na Câmara dos Deputados, quando da deliberação do PLP nº 17, de 2022, especificamente os incisos VIII e IX de seu art. 4º.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

